

## AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**

Contrato de prestação de serviços de Limpeza AGEMCAMP nº 008/2015. Proc. AGEMCAMP 006/2015. Parecer Jurídico CJ/ AGEMCAMP nº. 048/2015. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO AGEMCAMP nº007/2015. Contratada/Credenciada: Empresa LANG SERVIÇOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.223.709/0001-68. Objeto: Contrato de prestação de serviço de limpeza, ,asseio e conservação predial com fornecimento de mão de obra, saneantes do domissanitários, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações constante do projeto básico/ memorial descritivo- Anexo-I edital da referida licitação, com a Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP, que situa no prédio situado à Rua Cândido Gornide, 778, Jardim Guanabara – Campinas/SP, CNPJ 07.019.105/0001-31. O contrato terá prazo de vigência de 15 meses a partir do dia 01/09/2015. Valor total estimado do contrato R\$ 29.531,00. Republicado por ter saído com incorreção.

# Governo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SG-51, de 25-8-2015**

*Institui Grupo Técnico para os fins que especifica e dá providências correlatas*

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Unidade de Parcerias com Organizações Sociais da Subsecretaria de Parcerias e Inovação da Secretaria de Governo, de que tratam a alínea “b” do inc. III do art. 16 e o II do art. 56 do Dec. 61.036-2015, Grupo Técnico com o objetivo de estudar o modelo das Organizações Sociais no Estado de São Paulo e lhe propor melhorias.

Parágrafo único – As propostas de melhorias a que alude o “caput” deste artigo deverão se referir, no mínimo, aos seguintes tópicos:

1. análise econômico-financeira dos contratos de gestão com Organizações Sociais, com vistas ao incremento da eficácia e eficiência do modelo;

2. gerenciamento dos contratos de gestão com Organizações Sociais, de forma a incrementar a capacidade regulatória do Estado referente ao modelo;

3. ampliação do número de entidades qualificadas como Organizações Sociais e de serviços objeto de contrato de gestão, e eventualmente transferência de serviços já contratados sob essa modalidade para outra forma contratual que lhes seja mais adequada;

4. alterações normativas e implementação de processos, rotinas e ferramentas gerenciais que visem aprimorar o acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão;

5. critérios de qualificação de Organizações Sociais.

Artigo 2º - Participarão do Grupo Técnico instituído por esta resolução, observado o § 1º deste artigo, membros que representem:

I – a Secretaria de Governo;
II – a Procuradoria Geral do Estado;
III - a Secretaria da Fazenda;
IV – a Secretaria da Saúde;
V – a Secretaria da Cultura;
VI – a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
VII - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - outras Secretarias de Estado que venham a celebrar contrato de gestão com Organização Social.

§ 1º - Os membros, titular e suplente, do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário de Governo, mediante indicação dos Titulares das referidas Pastas e do Procurador Geral do Estado.

§ 2º - A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Secretaria de Governo, cumprindo-lhe, além de outras pertinentes, as seguintes funções:

1. convocar as reuniões do Grupo Técnico e elaborar suas pautas e atas;

2. propiciar a gestão do conhecimento e a guarda dos arquivos e documentos utilizados e produzidos;

3. promover a organização dos trabalhos administrativos, obter e distribuir materiais necessários ao Grupo Técnico;

4. convidar para participar das reuniões do Grupo Técnico especialistas de notório saber ou representantes das Organizações Sociais.

Artigo 3º - As reuniões do Grupo Técnico terão periodicidade mensal, podendo ser convocadas com outras frequência, a critério do responsável pela coordenação dos trabalhos.

Artigo 4º - Os membros do Grupo Técnico exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 25-8-2015**

No processo CC-91913-2014, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado e o parecer 773-2015, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta por meio da Unidade do Arquivo Público do Estado, e a Universidade de São Paulo – USP, por intermédio da Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH, objetivando a realização do Curso de Extensão em Arquivologia, oferecido pela EACH, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações apresentadas pelo aludido órgão jurídico."

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo nº 58309/2015

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Severínia – E.M. José Severino de Almeida, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”

Valor do Convênio: R\$ 45.876,73, sendo R\$ 2.281,09 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao “Kit Horta” e R\$ 43.595,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 24 de agosto de 2015

Extrato de Termo de Convênio

Processo 58310/2015

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Severínia – E.M. “Luigi Vitale (Frei Paulino)”, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”

Valor do Convênio: R\$ 23.890,23, sendo R\$ 1.887,03 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao “Kit Horta” e R\$ 22.003,20 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 24-08-2015

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 58314/2015

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Severínia – E.M. João Camacho, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”

Valor do Convênio: R\$ 59.073,42, sendo R\$ 2.709,42 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao “Kit Horta” e R\$ 56.364,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 24-08-2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**

Processo 40503/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Severínia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 317/2013 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 55 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 24-08-2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**

Processo 40498/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Severínia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 089/2013 – Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 61 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 24-08-2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**

Processo 26896/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de General Salgado, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 017/2014 – Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 149 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 25-08-2015

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

**Despachos do Diretor de Investimentos, de 12-8-2015**

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0051/14, publicada no D.O.E. em 06/08/14, e o não proviemento do Recurso Administrativo, pelo Conselho Diretor na 635ª Reunião, publicado no D.O.E. em 16/05/2015, relativo à notificação NOT.DIN.0204/13, aplica à Concessionária SPMAR S/A, a pena de multa no valor de R\$ 30.073,79 (Trinta mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), base Jul/15, conforme 4.2 Serviços correspondentes às Funções de Ampliação, Conservação e Manutenção (Estudos e Projetos), item 3, Grupo I, Nível E do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 001/ARTESP/2011 ou através do seguinte procedimento:

- Entrar no link:

1 - http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 - Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos - DARE - SP

3 - Selecionar Contribuinte usuário - Acessar sem me identificar - continuar o processo (OK - duas vezes)

4 - Selecionar a opção Demais Receitas -

5 - Selecionar a Opção e Serviço - no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos - Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 - multa por infração a Legislação

6 - Entrar com o CNPJ

7 - Processar

8 - Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE para a ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP, conforme Cláusula 42. - Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões. (Processo nº 015.300/2013 - Protocolo nº 238.344/13).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0050/14, publicada no D.O.E. em 06/08/14, e o não proviemento do Recurso Administrativo, pelo Conselho Diretor na 636ª Reunião, publicado no D.O.E. em 22/05/2015, relativo à notificação NOT.DIN.0201/13, aplica à Concessionária SPMAR S/A, a pena de multa no valor de R\$ 30.073,79 (Trinta mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), base Jul/15, conforme 4.2 Serviços correspondentes às Funções de Ampliação, Conservação e Manutenção (Estudos e Projetos), item 3, Grupo I, Nível E do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 001/ARTESP/2011 ou através do seguinte procedimento:

- Entrar no link:

1 - http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 - Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos - DARE - SP

3 - Selecionar Contribuinte usuário - Acessar sem me identificar - continuar o processo (OK - duas vezes)

4 - Selecionar a opção Demais Receitas -

5 - Selecionar a Opção e Serviço - no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos - Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 - multa por infração a Legislação

6 - Entrar com o CNPJ

7 - Processar

8 - Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE para a ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP, conforme Cláusula 42. - Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões. (Processo nº 015.304/2013 - Protocolo nº 238.340/13).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0048/14 publicada no D.O.E. em 06/08/14 e o não proviemento do Recurso Administrativo, pelo Conselho Diretor na 635ª Reunião, publicado no D.O.E. em 16/05/2015, relativo à notificação NOT.DIN.0202/13, aplica à Concessionária SPMAR S/A, a pena de multa no valor de R\$ 30.073,79 (Trinta mil, setenta e

três reais e setenta e nove centavos), base Jul/15, conforme 4.2 Serviços correspondentes às Funções de Ampliação, Conservação e Manutenção (Estudos e Projetos), item 3, Grupo I, Nível E do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 001/ARTESP/2011 ou através do seguinte procedimento:

- Entrar no link:

1 - http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 - Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos - DARE - SP

3 - Selecionar Contribuinte usuário - Acessar sem me identificar - continuar o processo (OK - duas vezes)

4 - Selecionar a opção Demais Receitas -

5 - Selecionar a Opção e Serviço - no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos - Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 - multa por infração a Legislação

6 - Entrar com o CNPJ

7 - Processar

8 - Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE para a ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento deste TAP, conforme Cláusula 42. - Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões. (Processo nº 015.301/2013 - Protocolo nº 238.343/13).

**Despachos do Diretor de Investimentos, de 13-8-2015**

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0034/14, publicada no D.O.E. em 26/06/14, e a Deliberação na 636ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP de 21/05/15, publicada no DOE em 22/05/15, que negou proviemento ao Recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, relativo à notificação NOT.DIN.0273/13, aplica a pena de multa no valor de R\$ 190.420,60 (cento e noventa mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos), base Jul/15, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 28, Grupo III, Nível D do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 003/ARTESP/2009 ou através do seguinte procedimento:

Entrar no link:

1 - http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 - Serviços mais acessos - Ambiente de Pagamentos - DARE - SP

3 - Selecionar Contribuinte usuário - Acessar sem me identificar - continuar o processo (OK - duas vezes)

4 - Selecionar a opção Demais Receitas -

5 - Selecionar a Opção e Serviço - no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos - Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 - multa por infração a Legislação

6 - Entrar com o CNPJ

7 - Processar

8 - Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE para a ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento desta TAP, conforme Cláusula 42. - Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões. (Processo nº 015.344/2013 - Protocolo nº 238.681/13).

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0015/13, e que seja imposta à Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, a pena de multa no valor de R\$ 190.611,21 (Cento e noventa mil, seiscentos e onze reais e vinte e um centavos), base Jul/15, conforme Tipificação: 28. Implantação e execução, Item 24, Grupo III, Nível D do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual nº 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo nº 014.627/2013 - Protocolo nº 225.662/13).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0067/14, publicada no D.O.E. em 02/12/14, e o não proviemento do Recurso Administrativo na 638ª Reunião do Conselho Diretor de 03/06/15, publicada no DOE em 09/06/15, relativo à notificação NOT.DIN.0029/13, aplica à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, a pena de multa no valor de R\$ 172.407,84 (Cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), base Jul/15, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 32, Grupo III, Nível D do Anexo 11.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 003/ARTESP/2009 ou através do seguinte procedimento:

Entrar no link:

1 - http://www.fazenda.sp.gov.br/

2 - Serviços mais acessos - Ambiente de Pagamentos - DARE - SP

3 - Selecionar Contribuinte usuário - Acessar sem me identificar - continuar o processo (OK - duas vezes)

4 - Selecionar a opção Demais Receitas -

5 - Selecionar a Opção e Serviço - no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos - Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 - multa por infração a Legislação

6 - Entrar com o CNPJ

7 - Processar

8 - Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE para a ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento desta TAP, conforme Cláusula 42. - Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões. (Processo nº 014.588/2013 - Protocolo nº 225.377/13).

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0395/13, e que seja imposta à Viarondon Concessionária de Rodovias S/A, a pena de multa no valor de R\$ 31.768,54 (Trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), base Jul/15, conforme Tipificação 27. Estudos e Projetos, Item 2, Grupo I, Nível E do Anexo 11 do Edital. (Processo nº 015.912/2013 - Protocolo nº 246.698/13).

Tendo em vista a decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0060/14, publicada no D.O.E. em 30/09/14, e a Deliberação na 635ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP de 14/05/15, publicada no DOE em 16/05/15, que negou proviemento ao Recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, relativo à notificação NOT.DIN.0114/12, aplica a Pena de Advertência, conforme tipificação 28. Implantação e Execução, Item 34, Nível A constante do Anexo 11 do Edital. (Processo nº 013.487/2012 - Protocolo nº 207.728/12).

**Despachos do Diretor de Investimentos, de 14-8-2015**

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0396/13, e que seja imposta à Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, a pena de multa no valor de R\$ 31.768,54 (Trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), base Jul/15, conforme Tipificação 27. Estudos e Projetos, Item 2, Grupo I, Nível E do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual nº 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo nº 015.911/2013 - Protocolo nº 246.697/13).

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0258/12, e que seja imposta à Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, a pena de advertência, conforme Tipificação 28. Item 14, Grupo III, Nível A do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da

Lei Estadual nº 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo nº 014.424/2013 - Protocolo nº 223.292/13).

**Despacho do Diretor de Investimentos, de 18-8-2015**

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0025/12, e que seja imposta à Concessionária Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A, a pena de multa no valor de R\$ 199.082,82 (Cento e noventa e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), base julho/2015, conforme Tipificação 29. Diretrizes, ITEM 1, GRUPO II, NÍVEL F, do Anexo 11.

Nesta oportunidade, fica facultado à concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual nº 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo nº 012.941/2012 - Protocolo nº 199.074/12).

## DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 25-8-2015**

Processo nº 002.409/04 – Viação Jacaréi Ltda. DEFIRO o pedido de fl. 919, protocolado em 03/08/2015 sob nº 300.024, e assim AUTORIZO a renovação do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (hum) ano a contar desta publicação.

Autos 5918/DER/68 – 3º vol. – Empresa Cruz de Transportes Ltda, permissionária da linha entre Araçuaçara – São José do Rio Preto. DEFIRO parcialmente o requerido às fls. 56/57, e assim AUTORIZO a prática em caráter precário, da presente permissão, consoante tabela de horários e distâncias de fl. 45.

Autos 0002/ARTESP/05 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda, permissionária da linha entre Pereira Barreto e Ilha Solteira. AUTORIZO a prática em caráter precário, da presente permissão, consoante tabela de horários, distâncias e itinerários de fl. 131.

Autos 5915/DER/68 – 3º vol. – Viação Luwasa Ltda, permissionária da linha entre Novo Horizonte - Catanduva. AUTORIZO a prática em caráter precário, da presente permissão, consoante tabela de horários e distâncias de fl. 186.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Deliberação**

Processos da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia deliberados na 311ª Reunião de Diretoria –30.07.2015

1. Processo ARSESP 3143/2014 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0003/2015-ARSEP-SFE – Agente: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) por confirmar que a AES Eletropaulo recebeu subvenção, relativa ao fornecimento de energia aos consumidores cadastrados com baixa renda, para os anos de 2010 e 2011, com valor A MAIOR de R\$ 725.338,76 (setecentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos); e

b) pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, de acordo com o disposto no Inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL Nº 63, de 12.05.200